



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 7.254/2025

PORTARIA Nº 7.254/PR/2025

Institui o Programa "Expresso da Infância" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente previstos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO o direito ao acesso à cultura, ao lazer, ao esporte, e também o direito ao respeito e à dignidade da criança e do adolescente estabelecidos no ECA;

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais com a promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os relevantes resultados alcançados pelo Programa "Expresso da Infância" desde a sua criação em 2011;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0074959-31.2025.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Programa "Expresso da Infância", com a finalidade de assegurar o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e de acolhimento institucional a atividades culturais, esportivas e de lazer, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 2º A coordenação do Programa a que se refere o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ.

Art. 3º A execução do Programa "Expresso da Infância" observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Art. 4º A COINJ, por intermédio da Presidência, poderá firmar parcerias institucionais, mediante termo de cooperação, para viabilizar o oferecimento das atividades previstas no Programa "Expresso da Infância".

Art. 5º As despesas com transporte e alimentação dos participantes, quando necessárias, poderão ser custeadas com recursos do TJMG, conforme disponibilidade operacional, de veículos e em conformidade com a regulamentação interna.

Art. 6º Caberão à COINJ a elaboração e a atualização periódica de relatório das atividades do Programa "Expresso da Infância", que será encaminhado à Presidência do TJMG anualmente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 10/06/2025, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23075983** e o código CRC **EF4209A6**.

0074959-31.2025.8.13.0000

23075983v4